

O IMPACTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

THE IMPACT OF NEW TECHNOLOGIES ON FUNDAMENTAL RIGHTS

EL IMPACTO DE LAS NUEVAS TECNOLOGÍAS EN LOS DERECHOS FUNDAMENTALES

Gabriela Santos de Faria¹

RESUMO: O presente artigo analisa como as novas tecnologias, especialmente a Inteligência Artificial, a Internet das Coisas e as plataformas digitais, estão influenciando os direitos fundamentais no Brasil. A pesquisa foi feita a partir de bibliografia, documentos legais e decisões dos tribunais superiores. O estudo mostra que, por um lado, essas inovações contribuem para ampliar o acesso a direitos e melhorar a eficiência de serviços públicos e privados. Por outro, levantam preocupações sérias com a proteção da privacidade, devido à coleta excessiva de dados; com a liberdade de expressão, diante da circulação de fake news e discursos de ódio; com a igualdade, frente aos possíveis preconceitos embutidos nos algoritmos; e com o acesso à justiça, especialmente para quem está à margem do mundo digital. Diante disso, é fundamental que o direito acompanhe essas mudanças de forma responsável e equilibrada. Conclui-se que é necessário garantir que a inovação tecnológica caminhe junto com a defesa dos valores constitucionais, sempre colocando a dignidade da pessoa humana como prioridade na era digital.

1954

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Novas Tecnologias. Inteligência Artificial.

ABSTRACT: This article explores how emerging technologies, especially Artificial Intelligence, the Internet of Things, and digital platforms, are impacting fundamental rights in Brazil. The research was based on books, legislation, and recent rulings from the higher courts. On one hand, these innovations bring new opportunities to strengthen rights and improve the delivery of public and private services. On the other hand, they raise serious concerns: the massive collection of data threatens privacy; the spread of misinformation and hate speech puts freedom of expression at risk; algorithmic biases may affect equality; and digital exclusion may limit access to justice. Given this scenario, it is crucial that legal responses keep pace with technological developments in a balanced and responsible way. The conclusion highlights the urgent need to align technological innovation with the core values of the Constitution, ensuring that human dignity remains at the center of digital transformation.

Keywords: Fundamental Rights. New Technologies. Artificial Intelligence

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis.

RESUMEN: Este artículo analiza cómo las nuevas tecnologías, especialmente la Inteligencia Artificial, el Internet de las Cosas y las plataformas digitales, están afectando los derechos fundamentales en Brasil. La investigación se basó en bibliografía, leyes y decisiones recientes de los tribunales superiores. Por un lado, estas innovaciones abren nuevas posibilidades para ampliar derechos y mejorar servicios tanto públicos como privados. Por otro, presentan desafíos importantes: la recolección masiva de datos amenaza la privacidad; la difusión de noticias falsas y discursos de odio afecta la libertad de expresión; los sesgos en los algoritmos pueden comprometer la igualdad; y la exclusión digital puede limitar el acceso a la justicia. Frente a estos retos, es fundamental que las respuestas legales evolucionen junto con la tecnología, de manera equilibrada y consciente. La conclusión subraya la necesidad de promover una innovación tecnológica que respete los principios constitucionales y que ponga la dignidad humana en el centro de la transformación digital.

Palabras clave: Derechos Fundamentales. Nuevas Tecnologías. Inteligencia Artificial.

INTRODUÇÃO

Vivemos um momento em que as tecnologias estão evoluindo em uma velocidade impressionante e afetando praticamente todos os aspectos da vida em sociedade. Ferramentas como a Inteligência Artificial (IA), a Internet das Coisas (IoT), as redes sociais e a computação em nuvem vêm transformando não só as formas de comunicação e de trabalho, mas também a maneira como o Estado atua e, principalmente, como os direitos fundamentais são exercidos e protegidos. Diante de tantas mudanças, torna-se essencial refletir, sob a perspectiva do Direito Constitucional, sobre como essas inovações tecnológicas interferem na efetividade e na garantia dos direitos previstos na Constituição, especialmente dentro da realidade jurídica brasileira. 1955

Este artigo tem como objetivo entender como o avanço das tecnologias vem colocando à prova a forma tradicional com que os direitos fundamentais são pensados e protegidos. A ideia é refletir sobre quais caminhos o Direito Constitucional pode seguir para garantir essa proteção num cenário digital que muda o tempo todo. A verdade é que as inovações acontecem tão rápido que o direito muitas vezes não consegue acompanhar, nem em termos de leis, nem nas decisões dos tribunais. Isso acaba abrindo espaço para conflitos e inseguranças. Entre os temas que mais chamam atenção estão a privacidade frente à coleta exagerada de dados, a liberdade de expressão nas redes sociais, os riscos de preconceitos em decisões automatizadas e os limites da responsabilidade quando é uma máquina que decide. Esses exemplos mostram o tamanho do desafio que temos pela frente.

Este estudo se justifica pela necessidade urgente de refletir sobre como os direitos fundamentais estão sendo protegidos nesse novo cenário digital. A verdade é que ainda não

temos uma legislação completa que acompanhe todas essas mudanças tecnológicas, e as decisões dos tribunais nem sempre são claras ou consistentes quando se trata desse tema. Isso pode acabar deixando os direitos fundamentais em segundo plano diante das inovações, ou, ao contrário, criando barreiras exageradas para o avanço da tecnologia. Por isso, é essencial encontrar um caminho do meio: um equilíbrio que permita que a tecnologia continue evoluindo, mas sem abrir mão da dignidade humana e dos valores garantidos pela Constituição.

Os objetivos deste trabalho são entender melhor como as novas tecnologias vêm impactando alguns direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, a privacidade, a proteção de dados e a igualdade. A ideia é também identificar os principais desafios jurídicos e regulatórios que surgem a partir dessa relação e discutir possíveis caminhos, tanto no campo das leis quanto nas decisões dos tribunais, que ajudem a equilibrar o avanço tecnológico com a proteção firme dos direitos fundamentais no contexto brasileiro.

Para desenvolver este trabalho, foi utilizada uma pesquisa bibliográfica baseada em autores nacionais e estrangeiros que tratam do tema. Também foi feita uma pesquisa documental, com a análise da legislação relacionada e das decisões dos tribunais superiores brasileiros, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF).

1956

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO NA INTERNET

A *internet* revolucionou as formas de comunicação e acesso à informação, potencializando exponencialmente o exercício da liberdade de expressão, um direito fundamental consagrado no art. 5º, IV e IX, da Constituição Federal. Plataformas digitais, redes sociais e blogs tornaram-se arenas públicas vitais para o debate de ideias, a manifestação política e a disseminação de conhecimento. Nesse sentido, discute-se cada vez mais o reconhecimento do acesso à internet como um direito fundamental instrumental, essencial para o pleno gozo de outros direitos, como a educação, a participação política e a própria liberdade de expressão (MENDES; BRANCO, 2020).

Apesar de todos os avanços, esse novo ambiente de comunicação também traz desafios sérios. Um dos mais preocupantes é a propagação das fake news e dos discursos de ódio, que colocam em risco tanto a qualidade do debate público quanto a dignidade de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade. Como essas informações se espalham muito rápido e alcançam muita gente, acaba sendo difícil conter os danos ou responsabilizar quem está por trás.

Nesse cenário, surge uma discussão delicada: até que ponto as plataformas digitais devem ou podem agir para moderar os conteúdos publicados? Existe uma linha tênue entre remover algo que é prejudicial e acabar restringindo a liberdade de expressão. No Brasil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), especialmente no artigo 19, trata da responsabilidade das plataformas por conteúdos gerados por terceiros. Esse tema tem sido bastante debatido nos tribunais e no Congresso, justamente por envolver a busca por um equilíbrio entre proteger a liberdade de expressão e combater abusos que acontecem online.

O Supremo Tribunal Federal tem sido chamado a decidir, com frequência, sobre temas ligados à liberdade de expressão no ambiente digital. Em várias ocasiões, o tribunal analisou ações que questionam a constitucionalidade de partes do Marco Civil da Internet, além de casos que envolvem manifestações ofensivas ou de teor antidemocrático. Como muitos desses temas ainda são relativamente novos, a jurisprudência está em constante construção.

Um exemplo importante é o julgamento da ADPF 130, em que o STF declarou a Lei de Imprensa incompatível com a Constituição Federal. A decisão teve grande impacto, já que enfraqueceu a base legal que até então regulamentava a imprensa no Brasil e reforçou o princípio da liberdade de imprensa. O Tribunal entendeu que a liberdade de expressão é essencial para o funcionamento da democracia e que o direito à informação precisa ser protegido com firmeza, mesmo diante dos desafios que surgem com as novas tecnologias.

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A privacidade, prevista no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Mas, com a transformação digital, esse direito ganhou contornos ainda mais delicados. Hoje, as tecnologias são capazes de coletar, armazenar e cruzar enormes quantidades de dados pessoais em tempo real (o que a gente conhece como *Big Data*). Isso cria um desafio enorme para proteger a privacidade de verdade. A partir desse cenário, surge também o direito à autodeterminação informativa, que dá às pessoas o poder de decidir o que pode ser feito com suas informações pessoais: saber quem está com seus dados, para que estão sendo usados e, se for o caso, pedir que sejam corrigidos ou até excluídos (DONEDA, 2006).

No Brasil, a criação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) foi um passo muito importante para garantir mais segurança no uso de dados. Inspirada no modelo europeu (o famoso GDPR, Regulamento Geral sobre a Proteção de

Dados), a LGPD trouxe regras claras sobre como os dados pessoais devem ser tratados, tanto por pessoas físicas quanto por empresas e órgãos públicos.

A LGPD tem como base princípios importantes, como o respeito à privacidade, à liberdade de expressão, à intimidade, à honra e até à inovação. Esse conjunto de valores mostra como a proteção de dados se tornou essencial no nosso dia a dia e no modo como a sociedade funciona. E esse reconhecimento só se fortaleceu com a Emenda Constitucional nº 115, de 2022, que incluiu a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais, no artigo 5º da Constituição (inciso LXXIX). Além disso, a emenda também estabeleceu que apenas a União pode legislar sobre esse tema, garantindo mais uniformidade e segurança jurídica na aplicação dessas normas em todo o país.

Os desafios para garantir, na prática, a proteção de dados pessoais ainda são muitos. Um deles é a vigilância constante — seja por parte do Estado, muitas vezes justificada por motivos de segurança pública, seja por empresas privadas que lucram com a coleta e o uso de dados. Essa coleta em massa pode gerar preocupações sérias, principalmente quando se trata da criação de perfis detalhados sobre o comportamento das pessoas.

Outro ponto delicado é o uso de algoritmos para tomar decisões automatizadas, como a concessão de crédito, a seleção de candidatos para empregos ou até mesmo o andamento de investigações criminais. Se esses processos não forem transparentes e bem controlados, há um risco real de perpetuar preconceitos e discriminações. Além disso, o chamado direito ao esquecimento, que permite que alguém solicite a exclusão de informações pessoais que já não sejam mais relevantes ou que estejam prejudicando sua imagem, também vem sendo bastante debatido no meio jurídico.

No julgamento do RE 1.010.606, o Supremo Tribunal Federal entendeu que esse direito, tal como formulado, é incompatível com a Constituição, especialmente por conflitar com a liberdade de expressão e o direito à informação. A Corte destacou que não se pode impedir a divulgação de fatos verídicos e obtidos de forma lícita apenas pela passagem do tempo. Ainda assim, casos de abuso devem ser analisados individualmente, com base nos parâmetros constitucionais que protegem a honra, a privacidade e a dignidade da pessoa.

Os tribunais brasileiros, principalmente o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), têm analisado com cada vez mais atenção os casos que envolvem a proteção de dados. Entre os temas que vêm ganhando destaque estão a exigência de ordem judicial para acessar dados telemáticos, os limites no uso de dados em investigações e a

responsabilidade por vazamentos. Tudo isso mostra como o assunto ainda está sendo construído na prática. Além do Judiciário, a atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) tem sido fundamental para colocar a LGPD em funcionamento no dia a dia, fiscalizando, orientando e garantindo que as regras sejam de fato aplicadas.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Inteligência Artificial (IA) é uma das tecnologias mais inovadoras da atualidade e tem mudado profundamente várias áreas da sociedade — da medicina e da indústria até o serviço público e o próprio sistema de justiça. Apesar de todos os avanços, o uso da IA também levanta muitas dúvidas éticas e jurídicas, principalmente quando pensamos na proteção dos direitos fundamentais. De acordo com Fux, Martins e Shuenquener (2022), a incorporação de sistemas inteligentes no Judiciário brasileiro, por exemplo, exige atenção redobrada com garantias como o acesso à justiça, a dignidade da pessoa humana e a igualdade de oportunidades. O desafio é fazer com que essas ferramentas tecnológicas atuem como aliadas, sem comprometer os princípios constitucionais

A Inteligência Artificial tem um potencial enorme para melhorar a forma como muitos serviços funcionam. Um dos seus principais benefícios é justamente a capacidade de otimizar processos e ampliar o acesso a serviços essenciais. No Judiciário, por exemplo, a IA pode ajudar a lidar com grandes volumes de processos, identificar padrões nas decisões e automatizar tarefas repetitivas, o que contribui para tornar a Justiça mais rápida e eficiente (INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL..., 2021).

1959

Na saúde, algoritmos inteligentes podem ser usados no diagnóstico precoce de doenças e até na criação de tratamentos mais personalizados. Mas, mesmo com todos esses avanços, é fundamental que a adoção dessas tecnologias aconteça com bastante cuidado, para garantir que direitos fundamentais não sejam deixados de lado.

Por outro lado, os riscos que envolvem a Inteligência Artificial também são grandes e precisam ser levados a sério. Um dos mais discutidos é o chamado viés algorítmico (*algorithmic bias*). Isso acontece quando os dados usados para treinar os sistemas refletem preconceitos que já existem na sociedade — como de raça, gênero ou classe social — e acabam sendo reproduzidos ou até ampliados pelas decisões da IA. Esse tipo de distorção pode gerar resultados injustos, por exemplo, na hora de conceder crédito, na atuação policial preditiva ou até em decisões

automatizadas na Justiça, o que fere diretamente o princípio da igualdade previsto no artigo 5º da Constituição.

Além disso, muitos desses sistemas funcionam como verdadeiras “caixas-pretas” (*black boxes*), sem qualquer transparência. Isso dificulta a identificação desses erros e também a responsabilização de quem desenvolve ou utiliza essas tecnologias de forma inadequada (GONÇALVES, 2024).

A responsabilidade civil e até mesmo criminal por danos causados por sistemas de Inteligência Artificial autônomos ainda é um tema cheio de incertezas. Afinal, quando algo dá errado, quem deve ser responsabilizado? O desenvolvedor? A empresa que opera o sistema? O dono do software? Ou será que, no futuro, vamos discutir a responsabilidade da própria IA? Essas perguntas mostram como os conceitos tradicionais de responsabilidade precisam ser revisitados diante dessa nova realidade tecnológica.

Outro ponto que merece atenção é o impacto da IA no mercado de trabalho. A automação de tarefas que antes eram feitas por pessoas pode gerar desemprego em massa se não forem criadas políticas públicas adequadas. Isso traz um alerta sobre a importância de garantir o direito ao trabalho, com estratégias que envolvam requalificação profissional, proteção social e inclusão. Afinal, o avanço tecnológico precisa caminhar junto com a valorização das pessoas.

1960

O debate sobre como regular a Inteligência Artificial está acontecendo em vários países, inclusive no Brasil. A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), da qual o Brasil faz parte, já definiu diretrizes para garantir que o desenvolvimento da IA ocorra de forma responsável. Por aqui, também estão em andamento projetos de lei que buscam criar um marco legal para a IA, com princípios, garantias e deveres voltados tanto para quem desenvolve quanto para quem utiliza essas tecnologias. A ideia é prevenir riscos e garantir que a IA funcione de maneira ética e centrada nas pessoas. No fundo, essa discussão gira em torno de um ponto muito importante: como incentivar a inovação sem deixar de lado a proteção dos direitos fundamentais (MOREIRA e MOREIRA JÚNIOR, 2024)

OUTROS DIREITOS IMPACTADOS

Além da liberdade de expressão, da privacidade e dos desafios trazidos pela Inteligência Artificial, outras garantias fundamentais também estão sendo impactadas pelas novas tecnologias. O **direito de acesso à justiça**, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição, vive um cenário de avanços e desafios. De um lado, a digitalização dos processos e o uso de

plataformas online têm facilitado o acesso de muitas pessoas ao Judiciário, reduzindo custos e superando barreiras geográficas. De outro, a exclusão digital, seja pela falta de acesso à internet ou por dificuldades no uso das ferramentas, pode acabar criando novas formas de desigualdade.

Além disso, o uso de sistemas de IA para apoiar decisões judiciais, apesar de prometer mais agilidade, também levanta preocupações importantes. Como garantir que o processo seja justo? Que haja contraditório e ampla defesa? E que uma pessoa, de fato preparada, revise as decisões tomadas por esses sistemas? Esses são pontos que precisam ser considerados com muito cuidado (CRUZ e SOUZA, 2025)

Os direitos políticos, como o direito de votar, ser votado e de se associar para fins políticos (arts. 14 a 17 da Constituição), também estão sentindo os efeitos das transformações tecnológicas. Hoje, as redes sociais e os aplicativos de mensagens são parte essencial das campanhas eleitorais e do debate público. Apesar de ampliarem o alcance da informação, essas ferramentas também abriram espaço para práticas preocupantes, como a disseminação de fake news, a atuação de perfis falsos e robôs para influenciar a opinião pública, além do uso de propaganda personalizada com base em dados pessoais — como vimos no famoso caso da Cambridge Analytica.

Tudo isso representa um risco sério para a integridade das eleições e para a autonomia de decisão do eleitor. A Justiça Eleitoral tem enfrentado o desafio de acompanhar essa nova realidade, especialmente quando se trata de regular o financiamento das campanhas digitais e responsabilizar práticas ilícitas que acontecem no ambiente virtual. É um campo em constante evolução, que exige atenção e atualização por parte do Direito. 1961

Até mesmo direitos como o da **saúde** (art. 196, CF) e o da **educação** (art. 205, CF) vêm sendo atravessados pelas novas tecnologias. Ferramentas como a telemedicina e as plataformas de ensino a distância ampliaram o alcance de serviços essenciais. Mas, apesar desses avanços, ainda existem desafios importantes: é preciso garantir que os serviços oferecidos mantenham qualidade, que os dados sensíveis de pacientes e estudantes estejam protegidos e que ninguém fique para trás por não ter acesso à internet ou aos equipamentos necessários. O avanço tecnológico pode ser um grande aliado desses direitos, desde que seja pensado de forma inclusiva e responsável.

DESAFIOS JURÍDICOS E REGULATÓRIOS

A velocidade com que as novas tecnologias evoluem tem colocado o Direito diante de desafios que nem sempre são simples de resolver. Legisladores e tribunais se veem

constantemente tentando acompanhar mudanças que parecem acontecer do dia para a noite. Um dos maiores entraves está justamente nessa diferença de ritmo: enquanto as tecnologias avançam rapidamente, o processo legislativo e a formação da jurisprudência costumam ser mais lentos e cautelosos. O resultado é que, muitas vezes, quando uma norma finalmente é aprovada, ela já não consegue dar conta da realidade que pretende regular.

Esse descompasso é tão recorrente que tem até nome: “dilema de Collingridge”. Ele descreve o problema de tentar regular uma tecnologia quando ainda não se sabe exatamente qual será o seu impacto, ou, por outro lado, tentar fazer isso quando a tecnologia já está tão enraizada que qualquer mudança se torna difícil e cara (COLLINGRIDGE, 1980). Isso mostra como o Direito precisa buscar formas mais flexíveis e responsivas de lidar com a inovação, sem abrir mão da proteção dos direitos fundamentais.

Diante de tantos desafios, tem ganhado força o debate sobre a construção de um “constitucionalismo digital”, ou, no mínimo, a necessidade de adaptar os institutos jurídicos tradicionais à nova realidade tecnológica. Isso não significa, necessariamente, criar uma nova Constituição ou inventar direitos inéditos, mas sim reinterpretar os direitos fundamentais que já existem para que eles continuem fazendo sentido e sendo efetivos nesse novo cenário.

A ideia central é que valores como a dignidade da pessoa humana, a privacidade, a liberdade de expressão e a igualdade continuem sendo o alicerce de qualquer regulação, principalmente quando falamos de tecnologia. É com base nesses princípios que o Direito pode traçar caminhos para equilibrar inovação e proteção, garantindo que os avanços não deixem ninguém para trás.

O Poder Judiciário tem uma missão importantíssima nesse cenário: interpretar e aplicar a Constituição e as leis em situações completamente novas trazidas pela tecnologia. Questões como a responsabilidade das plataformas, o acesso a dados em investigações, a validade de provas digitais e os limites na moderação de conteúdo online mostram o quanto as decisões judiciais têm moldado os rumos dos direitos fundamentais na era digital.

Mas, ao mesmo tempo, essa crescente judicialização de temas tecnológicos traz alguns desafios. Nem sempre os juízes têm preparo técnico para lidar com assuntos tão específicos, o que pode gerar decisões inconsistentes ou até mesmo conflitantes. Para ajudar a lidar com isso, algumas alternativas vêm sendo debatidas, como a criação de varas especializadas, a nomeação de peritos e a atuação de *amicus curiae* em processos mais complexos. Tudo isso com o objetivo de garantir decisões mais seguras, coerentes e bem fundamentadas.

. Além disso, quando falamos de tecnologia, é impossível ignorar a dimensão global dessas plataformas e sistemas. Por isso, a cooperação internacional se torna indispensável. Afinal, muitas empresas digitais atuam em vários países ao mesmo tempo, o que exige alinhamento entre diferentes legislações para garantir uma regulação eficaz e equilibrada.

CONCLUSÃO

A presença das novas tecnologias na nossa rotina (inclusive no universo jurídico) é uma realidade irreversível. Ao mesmo tempo em que trazem muitas possibilidades, essas inovações também levantam questões complexas sobre como garantir a proteção dos direitos fundamentais. Neste trabalho, foi possível perceber como direitos como a liberdade de expressão, a privacidade, a proteção de dados, a igualdade e o acesso à justiça estão sendo diretamente impactados por ferramentas como a inteligência artificial, a internet e tantas outras que já fazem parte do nosso cotidiano. Isso exige do Direito Constitucional uma postura cada vez mais atenta, crítica e adaptativa.

Apesar da força e da relevância da dogmática tradicional, ficou claro que ela precisa ser reinterpretada para dar conta dos desafios que o ambiente digital impõe. A criação de normas como o Marco Civil da Internet e a LGPD, além do reconhecimento da proteção de dados como um direito fundamental, mostram que o Brasil tem avançado nessa direção. Mas a garantia real desses direitos não depende apenas das leis: é essencial uma atuação conjunta dos três Poderes, além da participação ativa da sociedade civil e do setor privado.

Os desafios não são poucos. Existe um desequilíbrio entre o tempo da tecnologia e o tempo da legislação. Por isso, mais do que criar novas normas, é necessário desenvolver um verdadeiro “constitucionalismo digital”, que consiga equilibrar o avanço tecnológico com a proteção da dignidade da pessoa humana. A jurisprudência dos tribunais, especialmente do STF, tem papel essencial nesse processo, mas também precisa de apoio técnico e constante atualização para lidar com temas tão novos e complexos.

Diante disso, o que se conclui é que essa jornada ainda está no começo. É preciso fomentar um debate contínuo, aberto e interdisciplinar, que busque soluções jurídicas capazes de acompanhar as transformações do nosso tempo. Que as tecnologias sirvam ao ser humano — e não o contrário —, contribuindo para uma sociedade mais justa, democrática e alinhada aos valores da Constituição de 1988.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988; 292 p.
2. BRASIL. Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais. Diário Oficial da União, 2022.
3. BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr. 2014.
4. BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018.
5. CASTELLS M. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 2000; 656 p.
6. COLLINGRIDGE D. The social control of technology. New York: St. Martin's Press, 1980; 200 p.
7. CRUZ PB; SOUZA PVNC. A inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro: ameaças do robô-juíz aos direitos individuais e coletivos. *Revista de Estudos Interdisciplinares*, 2025; 7(1).
8. DONEDA D. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006; 288 p.
9. FUX L, MARTINS H, SHUENQUENER V (coords.). O Judiciário do Futuro: Justiça 4.0 e o Processo Contemporâneo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022; 480 p.
10. GONÇALVES MS. Viés algorítmico e discriminação: como os algoritmos de IA podem perpetuar e amplificar vieses sociais. *Migalhas*, 2024
11. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL e os direitos fundamentais: revolução ou risco? *Consultor Jurídico*, 2024; ago. 12.
12. MENDES GF, BRANCO PGG. Curso de direito constitucional. 15th ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020; 1240 p.

1964



13. MOREIRA NC; MOREIRA JÚNIOR RF. *Constitucionalismo, os direitos fundamentais e as novas tecnologias da informação*. Consultor Jurídico, 2024.
14. SCHWAB K. *A quarta revolução industrial*. São Paulo: Edipro, 2016; 248 p.
15. STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130/DF. Relator: Ministro Ayres Britto. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 2009; nov. 6.
16. STF. Recurso Extraordinário nº 1.010.606/RJ. Relator: Ministro Dias Toffoli. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 2021; abr. 20.

1965
